

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002201/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050397/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014806/2016-14
DATA DO PROTOCOLO: 08/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES , CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, CNPJ n. 33.621.384/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Estância Velha/RS, Gramado/RS, Lajeado/RS, Nova Petrópolis/RS, Novo Hamburgo/RS, Rolante/RS e Teutônia/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DO SALÁRIO DE OUTUBRO**

O salário do mês de outubro de 2016 será pago, excepcionalmente, até o dia 07 de novembro de 2016, sem incidência de multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As partes acordam que o pagamento do 13º salário dos trabalhadores do ano de 2016, será realizado em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, em rubrica própria (ACT 13º salário __ parcela), conforme o seguinte calendário:

- a) no pagamento da folha salarial de julho/2016 - primeira parcela;
- b) no pagamento da folha salarial de agosto/2016 – segunda parcela;
- c) no pagamento da folha salarial de setembro/2016 – terceira parcela;
- d) no pagamento da folha salarial de outubro/2016 – quarta parcela; e
- e) no pagamento da folha salarial de novembro/2016 – quinta parcela.

Parágrafo primeiro: A inobservância do presente acordo, ou seja, do pagamento das parcelas nas datas aprazadas implicará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não paga tempestivamente, revertida em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo segundo: A empregadora pagará as parcelas do 13º salário líquido, mês a mês, a título de adiantamento, realizando a provisão das retenções fiscais e previdenciárias respectivas, com recolhimento ao Fisco no mês de dezembro de 2016, conforme legislação vigente.

Parágrafo terceiro: No mês de dezembro de 2016, a empregadora gerará a folha do 13º salário e os respectivos contracheques com os adiantamentos e as retenções realizadas, conforme exige a legislação vigente.



FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINTA - GOZO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Os trabalhadores que gozarem férias no período compreendido entre 15 de agosto de 2016 e o final da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho receberão o pagamento do terço constitucional de férias em até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo, em observância ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: Considerando as limitações do fluxo de caixa da empregadora, a remuneração das férias de que trata o *caput* desta cláusula será paga, excepcionalmente, juntamente com a folha salarial do mês subsequente ao mês de início ao gozo das férias, como forma de observar a periodicidade salarial.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA

A CNEC concederá licença aos trabalhadores nos dias 23 e 30 de dezembro de 2016, dias que antecedem respectivamente o Natal e o Ano Novo, sem prejuízo dos salários, em contrapartida aos prazos ajustados no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho substituem o que dita a Convenção Coletiva de Trabalho sobre os temas tratados, permanecendo inalterado e em plena vigência o restante do regramento mais abrangente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A inobservância dos prazos e condições pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho implicará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não paga, revertida em favor do trabalhador prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o sindicato acordante a promover o depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento junto a Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, consoante disposto no artigo 614 da CLT.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS
PRESIDENTE
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

ANEXOS

ANEXO I - ATAS DAS ASSEMBLEIAS DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.